



EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 09/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

Processo Licitatório N.º 21/2018.

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: A partir das 09:30h (nove horas e trinta minutos horas, Horário de Brasília), do dia 20 (vinte) de junho de 2018 (dois mil e dezoito). LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, localizada na Rua Coronel Albino, nº 550, Presidente Prudente - SP.

OBJETO: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, para processo de lavagem, desinfecção, secagem, acabamento e embalagem de roupas para a UPA Zona Norte de Pres. Prudente.

PREÂMBULO:

- 1.1 O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA CIOP, cadastrado no CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente SP, através de seu Diretor Executivo, abaixo assinado, faz saber a todos os interessados, que acha-se aberto PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2018, do tipo Menor preço, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar, nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.2. A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede do CIOP, na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (19.020-360), **no dia 20 de junho de 2018, às 09:30 horas** (Horário de Brasília) e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com auxílio da Equipe de Apoio.

I – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

- 01 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para processo de lavagem, desinfecção, secagem, acabamento e embalagem de aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) quilos de roupas/mês, da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) da Zona Norte, localizada à Rua Alvino Gomes Teixeira, nº 2760, Jardim Guanabara Presidente Prudente, com as mesmas, nos seguintes termos:
- 1.1- Todo processo deverá ter a utilização de água quente, maquinário especializado de lavanderia industrial hospitalar, utilizando máquina de barreira e áreas distintas, em área suja e área limpa;
- 1.2- Todos os produtos químicos deverão ter os laudos técnicos aprovados pela ANVISA;
- 1.3- Tipos de roupa: lençóis, fronhas, toalhas de rosto e de banho, guardanapos, cortinas, cobertores, jalecos, aventais e etc.
- 1.4- As toalhas e lençóis deverão ser lacradas em embalagens plásticas individualmente.
- 1.5- A empresa deverá obedecer a resolução RDC 06 de 30/01/2012 e o manual de lavanderia para serviços de saúde ANVISA/MS atualizado.



- 1.6 Somente lavanderias sob fiscalização da autoridade sanitária poderão receber roupas que tenham servido a doentes de hospitais e estabelecimentos congêneres de doenças transmissíveis.
- 1.7 Os serviços deverão obedecer às características constantes no anexo e neste edital e serem de boa qualidade;
- 1.8 Os serviços incluem o recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem, calandragem da roupa limpa e separação. A contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de maquinário especializado de lavanderia industrial hospitalar e condições totais para a desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária 2007:
- 1.9 A empresa contratada deverá prestar atendimento de domingo a domingo em horário comercial, na qual buscará as roupas sujas em dia e no outro entregará as limpas, sendo o prazo para conclusão do serviço de desinfecção e lavagem de até 24 horas. O serviço de busca e entrega deverá ser feito com veículo próprio da contratada, com custo próprio, em horário a ser acordado com a serventia administrativa da UPA Zona Norte.
- 1.10 Estima-se aproximadamente 1.200 kg de roupas sujas ao mês; tipos de roupa: lençóis, fronhas, toalhas de rosto e de banho, guardanapos, cortinas, cobertores, jalecos, aventais, etc;
- 1.12 A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas;
- 1.13 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações (lavanderia) da Contratada:
- 1.14 Deverá utilizar máquina de barreira, possuir áreas distintas em área suja e área limpa;
- 1.15 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:
- a) Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- b) Lavagem da roupa suja;
- c) Secagem e calandragem de roupa limpa;
- d) Separação e embalagem da roupa limpa;
- e) O tempo entre a entrega e devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas:
- f) A prestação de serviços de lavanderia hospitalar deve seguir as "Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde", estabelecida na Resolução RDC n. 06, de 30 de janeiro de 2012;
- g) As lavanderias devem possuir licença atualizada de funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária, afixada em local visível ao público;
- h) Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA;
- i) Todo o processo de lavagem deverá ter a utilização de água quente;
- i) A unidade deve manter o registro das manutenções e monitoramento de todos os equipamentos;
- k) A licitante tem por obrigação, no ato do processo licitatório apresentar documentação comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, bem como que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade;
- I) A roupa processada deve ser entregue separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da contratante;



- m) Quando da entrega da roupa suja, esta deverá ser pesada na presença de um funcionário da contratada e outro do contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (01 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%;
- n) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral constando o rol da roupa entregue, numero total de cada peça e peso da roupa limpa;
- o) As relações acima deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da contratada e do contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do contratante:
- p) As roupas entreguem diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme as normas de biossegurança;
- q) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito pela contratada um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o contratante;
- r) Fica reservado ao contratante o direito de visitar às dependências da empresa licitante vencedora pela equipe de vigilância sanitária do Município, a qual além de verificar as condições sanitárias da empresa vencedora, também verificará toda documentação, os laudos técnicos de todos os produtos utilizados que deverão estar em conformidade com a ANVISA, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar o instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade;
- 1.16 A Diretoria de Saúde do CIOP se reserva no direito de inspecionar os serviços prestados, procedendo a diligências para aferir sua boa condição de uso, assim como a pertinência com o instrumento convocatório, descritos no termo de referência deste edital;
- 1.17 Justifica-se a contratação dos serviços a demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visando uma higienização e desinfecção adequada dos tecidos, diminuindo riscos de infecções e contaminações.

II – DA PARTICIPAÇÃO:

- 01 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 02 Não serão admitidas ao presente certame, as empresas suspensas do direito de licitar e contratar com o CIOP, no prazo e nas condições do impedimento, nos termos do art. 7º Lei Federal nº 10.520/2002, bem como aquelas declaradas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 03 Não poderão participar da presente licitação as Pessoas Físicas.
- 04 Não será permitida a participação de consórcios.
- 05 Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência ou concordata.
- 06 A empresa enviará dois envelopes, distintos e opacos, devidamente lacrados, contendo, respectivamente, a "DOCUMENTAÇÃO" e a "PROPOSTA COMERCIAL".

III – DO CREDENCIAMENTO:

- 01 Para o credenciamento deverão ser apresentados <u>fora dos Envelopes n.º 01 e n.º 02</u> os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de Representante Legal: O Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente e/ou Registro (requerimento) comercial em vigor (Última alteração), registrado na Junta Comercial,





no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- b) **Tratando-se de Procurador**: A procuração por instrumento público ou particular <u>(com firma reconhecida em Cartório)</u>, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, <u>acompanhado do correspondente documento</u>, <u>dentre os indicados na alínea "a"</u>, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com modelo estabelecido no *Anexo III Modelo de Declaração que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação*, deste Edital.
- 02 As declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que hajam poderes outorgados na Procuração.
- 03 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 04 Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 05 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 06 Os documentos aludidos para o credenciamento deverão estar fora dos envelopes: Envelope n.º 01 – Proposta Comercial e Envelope n.º 02 – Documentação de Habilitação.

<u>01.02 – DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE; DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E DA MICROEMPRESA:</u>

- 01 Se tratando de Empresa de Pequeno Porte (EPP); Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e/ou Microempresa (ME), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL.
- 02 Quando optante pelo Simples Nacional: poderá ser também mediante comprovante de opção pelo Simples obtido no site da Secretaria da Receita Federal.
- 02.01 Quando não optante pelo Simples Nacional: poderá por Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado Econômico do exercício, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo n.º 3, da Lei Complementar n.º 123/06.
- 03 A certidão/declaração deverá ter sido emitida dentro do período correspondente aos **90** (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo a "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação", sob pena de não aceitabilidade.
- <u>04 A apresentação da certidão/declaração referida deverá ocorrer na apresentação do Envelope n.º 01 "Documentação", devendo estar FORA dos Envelopes, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.</u>



01.03 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

01 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, **separadamente**, **em 2** (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

(Razão Social do Proponente – CNPJ – Endereço)
Envelope n.º 01 – Proposta Comercial
Pregão Presencial n.º 09/2018
Processo Licitatório n.º 21/2018
Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP

(Razão Social do Proponente – CNPJ – Endereço) Envelope n.º 02 – Documentação de Habilitação Pregão Presencial n.º 09/2018 Processo Licitatório n.º 21/2018 Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP

01.04 – DA VIA POSTAL:

- 01 Os licitantes que quiserem se utilizar da <u>via postal</u> deverão acondicionar o *Envelope n.º 1 Proposta Comercial* e o *Envelope n.º 2 Documentação de Habilitação*, devidamente lacrados, acomodando os dois envelopes em outro invólucro/envelope e endereça-lo ao Setor de Licitações e Contratos do CIOP, no endereço acima citado. Os envelopes enviados por essa forma só serão aceitos pelo Pregoeiro se lhes forem entregues até o horário de encerramento do credenciamento, e se entregue sem qualquer violação de seu conteúdo.
- 02 O Setor de Licitações e Contratos não se responsabilizará por proposta que seja entregue em locais e horários diversos do mencionado neste Edital.

<u>VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º 01 – "PROPOSTA COMERCIAL":</u> 01.01 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 01 A proposta deverá conter a Razão Social, o n.º do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da licitante, e será elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador (desde que haja tais poderes constem na Procuração).
- 02 A proposta de preço deverá ser conforme o *Anexo II Proposta Comercial* e conter os seguintes elementos:
- a) Nome, endereço, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, e Inscrição Estadual.
- b) Número do Pregão Presencial e Processo Licitatório.
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da <u>marca e/ou procedência</u> do produto cotado, em conformidade com as especificações do folheto descritivo constante no *Anexo II Proposta Comercial* deste Edital.
- d) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, sem emendas ou rasuras, com <u>duas casas decimais</u>, em algarismo arábico, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br





natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

- d.1) Se houver discrepância entre os valores por extenso e em cifras, os valores por extenso deverão prevalecer.
- e) Prazo de validade da proposta de, **no mínimo**, 60 (sessenta) dias corridos.
- e.1) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, no mínimo 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do CIOP, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo.
- e.2) Em caso de omissão quanto ao prazo de validade da proposta, será considerado o prazo estipulado no item "e".
- f) A proposta deverá ser assinada por pessoa constituída legalmente para tal finalidade, através de seu Proprietário (representante legal), ou de seu Procurador, conforme Credenciamento/Procuração.
- f.1) O documento relacionado no subitem "f" não precisará constar no *envelope n.º 01 "Proposta Comercial"*, se tiver sido apresentado no momento de Credenciamento.
- f.2) Caso a licitante deixe de datar ou assinar a <u>proposta ou outro documento</u>, poderá regularizar o documento no momento da sessão, através de seu Proprietário (representante legal), ou de seu Procurador, conforme Credenciamento/Procuração.
- 03 A proposta em desacordo com o Edital será desclassificada, devendo obedecer as especificações e critérios descritos no *Anexo II Proposta Comercial*.
- 04 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 05 O CIOP efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 06 O preco ofertado permanecerá fixo e irreajustável, dentro do prazo de validade da proposta.
- 07 O proponente vencedor, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, obriga-se a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do total do contrato, mediante aditamento.
- 08 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário dos itens, superior ao máximo estipulado no *Anexo I Estimativa de Preços*, embasado no artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º 02 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

01 – O *Envelope n.º* 02 – "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

01.01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro (requerimento) comercial **em vigor (Última alteração)**, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresa individual.



- a.1) No caso da licitante ser a <u>sucursal</u>, <u>filial</u> ou <u>agência</u>, deverá apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social <u>em vigor (Última alteração)</u>, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de <u>sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)</u>.
- b.1) No caso da licitante ser a <u>sucursal</u>, <u>filial</u> ou <u>agência</u>, deverá apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores <u>em vigor (Última alteração)</u>, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem.
- d) Ato constitutivo <u>em vigor (Última alteração)</u> devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de <u>sociedades civis</u>, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d.1) No caso da licitante ser a <u>sucursal</u>, <u>filial</u> ou <u>agência</u>, deverá apresentar o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas onde opera com averbação no registro do Cartório onde tem sede a matriz.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente **em vigor (Última alteração)**, tratando-se de <u>empresa ou sociedade estrangeira</u> em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.
- 01.01.01 Os documentos relacionados nas alíneas "a" à "e" deste subitem 01.01 não precisarão constar do *Envelope n.º 02 "Documentos de Habilitação"*, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

01.02 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).
- b) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa.
- c) Prova de regularidade de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: (https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp).
- c.1) No caso da licitante ser a <u>sucursal, filial ou agência</u>, deverá apresentar a <u>Prova de regularidade</u> de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da sucursal, filial ou agência.
- d) Prova de regularidade de débito com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS), nos termos da *Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda*, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: 1ª via:

(http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1). 2ª via:

(http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1).

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: (http://www.tst.jus.br/certidao).

<u>01.02.01 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE;</u> DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E DA MICROEMPRESA:

- 01 As empresas beneficiárias: Empresa de Pequeno Porte (EPP); Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e/ou Microempresa (ME) do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Municipal Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 2007 e alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, <u>DEVERÃO</u> apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de <u>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (01.02)</u>, <u>MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO</u> (art. 43, da Lei Complementar n.º 123/06).
- 02 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** (*redação dada pela Lei Complementar n.º* 147/14), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 02.01 A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito de adjudicação, sem prejuízo das sanções, sendo facultado ao CIOP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

01.03 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

01 – Certidão negativa de <u>falência ou concordata</u>, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca da sede da Pessoa Jurídica ou emitida pelo cartório distribuidor Estadual da sede da Pessoa Jurídica, a no máximo **90 (noventa) dias** da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

01.04 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, a qual será atendida por, pelo menos, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.
- b) Alvará da Vigilância Sanitária em plena validade em nome da licitante.

<u>01.05 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:</u>

- 01 Declaração da empresa:
- a) Assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) Que aceita todas as condições estabelecidas no Edital.
- c) Que disponibiliza os equipamentos exigidos e outros que venham a ser necessários para a execução do objeto da licitação.
- d) Assegurando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- e) Assegurando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (*Anexo VI Modelo de Declaração*).

<u>01.06 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:</u>

01 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas em **no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para**



entrega dos envelopes.

- 02 Não será aceita documentação remetida via fac-símile.
- 03 Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a **verificação da sua autenticidade**.
- 04 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 05 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será *inabilitada*.
- 06 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme preceitua o artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VIII - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS ESCLARECIMENTOS:

- 01 O licitante deverá examinar todos os Anexos, instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta.
- 02 Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. Todas as comunicações, esclarecimentos e/ou impugnações serão feitos por escrito, por via postal, fac-símile (fax), no endereço indicado neste Edital <u>ou</u> por correio eletrônico (<u>licitacaocompra@ciop.sp.gov.br</u>).
- 03 O prazo para solicitação de esclarecimentos e/ou impugnações sobre o Edital é de até **2 (dois) dias úteis** antes da data estabelecida para a apresentação e abertura dos *envelope n.º 01* "Documentação" e envelope n.º 02 "Proposta Comercial".
- 04 Endereço para correspondência: Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, CEP n.º 19.020-360, Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Telefone: (18) 3223-1116. E-mail: (licitacaocompra@ciop.sp.gov.br).
- 05 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 06 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

IX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- 01 No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 02 Na fase de lances e de negociação do preço final será permitido o uso de celular exclusivamente para esclarecimento de caráter excepcional, a critério do pregoeiro, devendo prevalecer os poderes outorgados ao Procurador.



- 03 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no *Anexo III Modelo de Declaração que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação*, deste Edital, e em envelopes separados, a proposta de precos e os documentos de habilitação.
- 03.01 Iniciada a abertura do primeiro *envelope n.º 01 "Proposta Comercial"*, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 04 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 05 Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.
- 06 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- 07.01 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 07.02 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 08 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) <u>Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento)</u> <u>superiores àquela</u>.
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 09.01 Para efeito de seleção será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 10 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.01 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 12 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,01 (um centavo de real),





aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço unitário do item.

- 13 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 14 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 15 Nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Municipal Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 2007 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, após a fase de abertura do *Envelope n.º 02 "Proposta Comercial"*, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempresa (ME) e houver proposta apresentada por Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempresa (ME) igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da forma descrita abaixo:
- 15.01 A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempresa (ME) melhor classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 15.02 O exercício do direito de que trata o item 13, ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas num prazo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação, sob pena de preclusão.
- 15.03 Não sendo vencedora Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempresa (ME) melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na condição prevista no item 13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 15.04 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor à proposta originalmente vencedora do certame.
- 15.05 O disposto no item 13 e subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempresa (ME).
- 16 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 17 Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 28.01 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 29 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.





- 30 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 31 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 01 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 02 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 03 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 04 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 05 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 06 A adjudicação será feita por item, com base no menor preço ofertado nos lances.

XIII - DO CONTRATO:

- 01 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.
- 01.01 Tratando se serviço de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 01.02 A efetivação da contratação e a vigência contratual estarão condicionadas a condição resolutiva consubstanciada na não prorrogação ou rescisão dos contratos de gestão associada firmados entre o CIOP e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente referente a Unidade de Pronto Atendimento do UPA Zona Norte.
- 01.03 O contrato sofrerá reajuste após 12 (doze) meses de vigência conforme variação do índice IGP-M.
- 01.04 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br





- 01.05 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 01.01 deste item XIV, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 02 A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na sede do CIOP para assinar o termo de contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas em Lei.
- 03 Havendo necessidade e devidamente justificado, o prazo acima descrito poderá ser prorrogado por igual período.
- 04 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 01.01 deste item XIV, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 04.01 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 04.02 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no D.O.E. (Diário Oficial do Estado de São Paulo), jornal de circulação regional "O Imparcial" de Presidente Prudente/SP e através do site oficial do CIOP (www.ciop.sp.gov.br).
- 04.03 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do item IX e do item X, deste ato convocatório.

XII – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 01 Os serviços serão executados de <u>forma parcelada</u>, conforme necessidade, quantidade e solicitação do Setor administrativo da UPA Zona Norte de Presidente Prudente, que enviará o pedido a empresa **CONTRATADA**, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação, devendo a empresa confirmar o pedido, **independentemente de valor total a ser faturado e quantidade do serviço**, **sabendo-se que poderá ocorrer pedido em quantidade mínima**.
- 02 <u>Prazo máximo para entrega do material:</u> O tempo entre a entrega e devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- 02.01 Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito pela contratada um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o contratante;
- 02.02 Todos os custos com a substituição correrão às expensas da CONTRATADA.
- 03 Será por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 03.01 O serviço deverá ser entregue em horário comercial no seguinte endereço:
- a) **UPA Zona Norte:** Rua Alvino Gomes Teixeira, N° 2760 Jardim Guanabara, Presidente Prudente SP.



04 – Não há obrigação em solicitar uma quantidade mínima em quaisquer dos pedidos de serviço.

XIII - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

01 – As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal

Fonte de Recurso: 1 Tesouro

Código de Aplicação: 300.0025 Saúde - UPA JD. Guanabara

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

XIV – DA FORMA DE PAGAMENTO:

01 – O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do CIOP por meio de ordem bancária no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na serventia administrativa da UPA Zona Norte.

02 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica.

03 - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) obrigatoriamente constar em seu corpo os dizeres abaixo:

03.01 - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) n.º 09/2018 - Contrato nº XXX/2018.

- 04 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 05 O pagamento será feito mediante deposito bancário em conta fornecida pela Contratada.
- 06 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XV – DAS SANCÕES, PENALIDADES E RESCISÕES

- 01 Em caso de inexecução total ou parcial, <u>dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, garantida defesa prévia à **CONTRATADA**, o licitante vencedor poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos n.º 86 à n.º 88 da Lei Federal n.º 8666/93, as seguintes penalidades:</u>
- a) <u>Advertência</u> por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato;
- b) Multa, na forma dos percentuais constantes nas alíneas abaixo, que incorrerá a **CONTRATADA**:
- b.1) Multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total do Contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b.2) Multa de 0,2% (dois centésimos por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total do Contrato por dia de atraso injustificado, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, limitados até o prazo de 60 (sessenta) dias.



- b.3) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do Contrato, para fins de aplicação de <u>multa rescisória compensatória de até 30% (trinta por cento)</u> sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total do Contrato e/ou da obrigação não cumprida, **ou a critério do CIOP**, o pagamento de valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação e/ou realização da obrigação não cumprida, nos casos previstos por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal decorrente do disposto no artigo 618 do Código Civil.
- b.4) Multa de <u>até</u> 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor atualizado (aditivos e supressões) total do Contrato, pelo descumprimento de cláusula constante no Contrato, da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso.
- b.5) Multa de 0,10% (um décimo por cento) do valor atualizado (aditivos e supressões) total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do Contrato, que não estabeleçam penalidade específica.
- b.6) A multa de mora não impede que o CIOP rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e Contrato futuro, inclusive cumulativamente.
- b.7) As sanções acima estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão impostas administrativamente pelo CIOP.
- b.8) As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IPCA/IBGE), da data de vencimento até a data do seu recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- d) Proposta de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, cumprido o processo administrativo pertinente; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CIOP, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior e execução das garantias prestadas.
- 02 As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do CIOP no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrálas judicialmente, segundo a Lei Federal n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 03 No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar, retirar ou devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa **CONTRATADA**, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Presidente Prudente, por um prazo não superior a **2 (dois) anos**.
- 04 Constituirá motivos para a rescisão do Contrato, independente da conclusão do seu prazo:
- 04.01 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos a seguir:
- a.1) O não cumprimento de cláusulas do Contrato, especificações ou prazos.
- a.2) O cumprimento irregular de cláusulas do Contrato, especificações e prazos.



- a.3) Manifesta deficiência do fornecimento.
- a.4) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.
- a.5) Falta grave a Juízo do CIOP.
- a.6) Abandono total ou parcial do fornecimento.
- a.7) A lentidão constante no cumprimento do atendimento do fornecimento, levando o **CONTRATANTE** comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**.
- a.8) O atraso injustificado no início do fornecimento.
- a.9) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do fornecimento e/ou seu objeto, <u>sem a permissão e prévia aprovação do CIOP</u>, bem como toda fusão, cisão, incorporação, a associação da **CONTRATADA** com outrem que possam afetar a boa execução do Contrato.
- a.10) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- a.11) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- a.12) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.
- a.13) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique e execução do Contrato.
- a.14) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- a.15) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- a.16) Não efetuar reparo de uma falha, dentro de um período razoável determinado pelo **CONTRATANTE**, após a **CONTRATADA** ser notificada pela Administração;
- a.17) Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente Contrato;
- a.18) Descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;
- 04.02 <u>Amigável</u>, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.
- 04.03 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 04.03.01 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 04.03.02 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou





guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

- 04.03.03 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **CONTRATANTE**.
- 05 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos n.º 77 a n.º 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 06 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do CIOP, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

07 – Qualquer penalidade prevista será aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 01 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 02 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavrados atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 02.01 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 03 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 04 O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado de São Paulo) e no site oficial do CIOP (www.ciop.sp.gov.br), campo Editais, aba Licitações.
- 05 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no D.O.E. (Diário Oficial do Estado de São Paulo).
- 06 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 06.01 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 06.02 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 07 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



08 – Esta licitação poderá ser anulada ou revogada nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

09 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Estimativa de Preços.

Anexo II – Proposta Comercial (Especificações técnicas dos itens).

Anexo III - Modelo de Declaração que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação.

Anexo IV - Minuta do Contrato.

Anexo V - Modelo de Procuração para Credenciamento.

Anexo VI – Modelo de Declaração.

10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Presidente Prudente, 08 de junho de 2018

Carlos Augusto Vreche
Diretor Executivo



ANEXO I QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

<u>01 – QUANTITATIVO E ESTIMATIVA PARA 12 MESES:</u>

01.01 – Descrição, quantidade e valor estimado por item de serviço:

Item	Descrição	Quant. até	Valor quilo máximo	Valor total Mês	Valor total 12 meses
1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, para processo de lavagem, desinfecção, secagem, acabamento e embalagem de roupas (UPA Jardim Guanabara). Serviço de busca e entrega por conta da contratada.	1.200 quilos/mês	R\$ 11,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00

- 02 Valores acima obtidos conforme cotação de preços realizada pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos, em maio de 2018.
- 03 Serão desclassificadas as propostas finais que apresentarem valor unitário dos itens superior ao máximo estipulado, embasado no artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 04 O valor estimado previsto para a contratação dos serviços é de aproximadamente **R\$ 158.400,00** (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), obtidos através de pesquisas de mercado, conforme permissível pela Lei Federal n.º 8.666/93.



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

Fornecedor:	necedor: PREGÃO PRESEN	
CNPJ:	Insc. Est.:	N.º 09/2018
Endereço:		
Cidade:	Estado:	DATA: 20/06/2018
Fone:	e-mail:	Horário: 09:30 horas

Especificação Técnica dos Itens:

Item	Descrição	Quant.até	Valor quilo	Valor total Mensal até	Valor total 12 meses
1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, para processo de lavagem, desinfecção, secagem, acabamento e embalagem de roupas (UPA). Serviço de busca e entrega por conta da contratada.	1200 quilos/mês			

OBSERVAÇÕES:

- 1 Será vencedor quem apresentar o menor valor por quilo.
- 2 O valor de cada item da proposta deverá respeitar o limite referencial máximo dos itens indicados no Anexo I.
- 3 O contrato sofrerá reajuste após 12 (doze) meses de vigência conforme variação do índice IGP-A, se prorrogado, pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses.
- 4 No valor apresentado deverá estar inclusos todas as taxas, tributos, impostos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários.
- 5 Nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, o proponente obriga-se a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado.

Conta Bancária:

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

(cidade), (dia) de (mês) de 2018.

Assinatura do representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX (Nome completo e assinatura) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX (Com carimbo da empresa)



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

Ao CIOP – SP
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018
Sr. Pregoeiro,
Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4°, VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, a empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, com sede (endereço completo), através de seu, o(a) Sr(a), portador(a) da
cédula de identidade (Registro Geral) n.º e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018 , cujo objeto é Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e outros para café da manhã/tarde em atendimento aos pacientes da UPA Zona Norte. (cidade), (dia) de (mês) de 2018.
Assinatura do representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Nome completo e assinatura)
R. G. n.° XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.° XXX.XXX.XXX-XX
(Com carimbo da empresa)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018 – Processo Licitatório n.º 21/2018 (Este anexo é um modelo do futuro Contrato e não deve ser preenchido)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA** E **XXXXXX**.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente – SP, CEP: 19.020-360 – Fone: 18 – 3223-1116, inscrita sob o CNPJ de nº 18.960.233/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. CARLOS AUGUSTO VRECHE, portador do RG nº 17.738.084-6 SSP/SP e CPF nº. 069.222.398-30.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de lavanderia hospitalar para processo de lavagem, desinfecção, secagem, acabamento e embalagem de aproximadamente 1200 (mil e duzentos) quilos de roupas/mês, oriunda do procedimento licitatório nº 21/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2018; o qual se regerá pela Lei n. 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 01 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para processo de lavagem, desinfecção, secagem, acabamento e embalagem de aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) quilos de roupas/mês, da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) da Zona Norte, localizada à Rua Alvino Gomes Teixeira, nº 2760, Jardim Guanabara Presidente Prudente, com as mesmas, nos seguintes termos:
- 1.1- Todo processo deverá ter a utilização de água quente, maquinário especializado de lavanderia industrial hospitalar, utilizando máquina de barreira e áreas distintas, em área suja e área limpa;
- 1.2- Todos os produtos guímicos deverão ter os laudos técnicos aprovados pela ANVISA;
- 1.3- Tipos de roupa: lençóis, fronhas, toalhas de rosto e de banho, guardanapos, cortinas, cobertores, jalecos, aventais e etc.
- 1.4- As toalhas e lençóis deverão ser lacradas em embalagens plásticas individualmente.
- 1.5- A empresa deverá obedecer a resolução RDC 06 de 30/01/2012 e o manual de lavanderia para serviços de saúde ANVISA/MS atualizado.
- 1.6 Somente lavanderias sob fiscalização da autoridade sanitária poderão receber roupas que tenham servido a doentes de hospitais e estabelecimentos congêneres de doenças transmissíveis.
- 1.7 Os serviços deverão obedecer às características constantes no anexo e neste edital e serem de boa qualidade;
- 1.8 Os serviços incluem o recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem, calandragem da roupa limpa e separação. A contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de maquinário especializado de lavanderia industrial hospitalar e condições totais para a desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br



Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – 2007:

- 1.9 A empresa contratada deverá prestar atendimento de domingo a domingo em horário comercial, na qual buscará as roupas sujas em dia e no outro entregará as limpas, sendo o prazo para conclusão do serviço de desinfecção e lavagem de até 24 horas. O serviço de busca e entrega deverá ser feito com veículo próprio da contratada, com custo próprio, em horário a ser acordado com a serventia administrativa da UPA Zona Norte.
- 1.10 Estima-se aproximadamente 1.200 kg de roupas sujas ao mês; tipos de roupa: lençóis, fronhas, toalhas de rosto e de banho, guardanapos, cortinas, cobertores, jalecos, aventais, etc;
- 1.12 A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas;
- 1.13 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações (lavanderia) da Contratada;
- 1.14 Deverá utilizar máquina de barreira, possuir áreas distintas em área suja e área limpa;
- 1.15 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:
- a) Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- b) Lavagem da roupa suja;
- c) Secagem e calandragem de roupa limpa;
- d) Separação e embalagem da roupa limpa;
- e) O tempo entre a entrega e devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- f) A prestação de serviços de lavanderia hospitalar deve seguir as "Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde", estabelecida na Resolução RDC n. 06, de 30 de janeiro de 2012;
- g) As lavanderias devem possuir licença atualizada de funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária, afixada em local visível ao público;
- h) Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA;
- i) Todo o processo de lavagem deverá ter a utilização de água quente;
- j) A unidade deve manter o registro das manutenções e monitoramento de todos os equipamentos;
- k) A licitante tem por obrigação, no ato do processo licitatório apresentar documentação comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, bem como que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade:
- I) A roupa processada deve ser entregue separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da contratante;
- m) Quando da entrega da roupa suja, esta deverá ser pesada na presença de um funcionário da contratada e outro do contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (01 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%;
- n) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral constando o rol da roupa entregue, numero total de cada peça e peso da roupa limpa;
- o) As relações acima deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da contratada e do contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do contratante;
- p) As roupas entreguem diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme as normas de biossegurança;



- q) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito pela contratada um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o contratante;
- r) Fica reservado ao contratante o direito de visitar às dependências da empresa licitante vencedora pela equipe de vigilância sanitária do Município, a qual além de verificar as condições sanitárias da empresa vencedora, também verificará toda documentação, os laudos técnicos de todos os produtos utilizados que deverão estar em conformidade com a ANVISA, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar o instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade;
- 1.16 A Diretoria de Saúde do CIOP se reserva no direito de inspecionar os serviços prestados, procedendo a diligências para aferir sua boa condição de uso, assim como a pertinência com o instrumento convocatório, descritos no termo de referência deste edital;
- 1.17 Justifica-se a contratação dos serviços a demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visando uma higienização e desinfecção adequada dos tecidos, diminuindo riscos de infecções e contaminações.
- 1.18 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

01 – Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Administração da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

01 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ XXX,XX (XXXXXXXX).

Item	Descrição	Quant.até	Valor quilo máximo	Valor total Mês	Valor do Contrato 12 meses
1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, para processo de lavagem, desinfecção, secagem, acabamento e embalagem de roupas (UPA Zona Norte)	1.200 quilos/mês	R\$	R\$	

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço constante da Cláusula Terceira – Do Preço, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal

Fonte de Recurso: 1 Tesouro

Código de Aplicação: 300.0025 Saúde - UPA JD. Guanabara

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br



- 01 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CIOP, realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s) com a apresentação da Nota Fiscal correspondente no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços na serventia administrativa da UPA Zona Norte.
- 02 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica (NF-e).
- 03 A nota fiscal/fatura eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo os dizeres: PREGÃO PRESENCIAL n.º 09/2018 CONTRATO nº xxx/2018 (usar o número do futuro Contrato).
- 04–As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 05–O pagamento será feito mediante deposito bancário em conta fornecida pela Contratada ou boleto bancário com prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal na serventia administrativa da UPA Zona Norte.
- 06-Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 07 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se adimplemento da obrigação contratual, o efetivo fornecimento do(s) produto(s) e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

01 – O contrato sofrerá reajuste após 12 (doze) meses de vigência conforme variação do índice IGP-A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

- 01 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sendo até....
- 01.01 Tratando se serviço de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 01.02 A efetivação da contratação e a vigência contratual estarão condicionadas a condição resolutiva consubstanciada na não prorrogação ou rescisão dos contratos de gestão associada firmados entre o CIOP e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente referente a Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte.

CLÁUSULA OITAVA:

- 01 Em caso de inexecução, total ou parcial, o licitante vencedor poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos n.º 86 à n.º 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:
- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 1,5 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados limitados a 10 dias.
- c) Pelo atraso no término dos serviços: multa de 1,5% ao dia, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do(s) produto(s), até o limite de 15%.
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5 % do valor total do contrato;



- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 01.01 O atraso no início do(s) serviço(s) por mais de 10 (dez) dias, caracterizará o abandono do contrato e ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.
- 01.01.01 O abandono do(s) serviços por prazo superior a 15 dias sem justificativa prévia, importará em 20% de multa do valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 02 As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do CIOP no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 03 No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 04 Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
- a) Razões de interesse público;
- b) Manifesta deficiência do servico:
- c) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- d) Falta grave a Juízo do CIOP;
- e) Abandono total ou parcial do serviço;
- f) Falência ou insolvência do licitante vencedor;
- g) Não der início às atividades no prazo previsto;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- i) Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- j) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;
- I) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CIOP; e,
- m) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CIOP, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 05 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos n.º 77 a n.º 80 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:



- 01 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.
- 02 Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- Sem justificativa plausível, a juízo da CONTRATANTE deixa de efetivar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos.
- Atingir 10% (dez por cento) do valor deste Contrato em multas.
- Não obedecer às especificações da CONTRATANTE.
- Transferir no todo ou em parte o presente Contrato.
- Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.
- 03 No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do Contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA:

01 – Deixando a CONTRATADA de cumprir, no modo ou tempo, as condições estabelecidas neste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, bem como, as sanções previstas no Artigo 81 e seguinte da Lei Federal n°. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

01 – As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

01 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

01 –Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DISPOSICÕES FINAIS:

- 01 O presente Contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório n.º 21/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 02 Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 03 E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Presidente Prudente, (dia) de (mês) de 2018.



Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP CARLOS AUGUSTO VRECHE RG nº 17.738.084-6 SSP/SP CPF nº. 069.222.398-30 CONTRATANTE

Testemunhas:		
1)	2)	
XXXXXX		XXXXXXXXX
CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX		CPF nº XXX.XXX.XXX-XX



ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º
Sr(a), portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º
(cidade), (dia) de (mês) de 2018.
A presente Procuração é válida até o dia
Outorgante XXXXXXXXXXXXXXX (Nome completo e assinatura) R. G. n.° XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.° XXX.XXX.XXX-XX

(RECONHECER FIRMA)

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

Ao CIOP - SP

Processo Licitatório N.º 21/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018

TREGACTREGENCIAL N. 03/2010
Eu (nome completo), portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º
(X) Que inexiste impedimento legal contra esta empresa, para licitar ou contratar com a Administração Pública.
(X) Que aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital.
(X) Que disponibiliza os equipamentos exigidos e outros que venham a ser necessários para a execução do objeto da licitação.
(X) Que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.
(X) Que esta empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos.
(cidade), (dia) de (mês) de 2018

Assinatura do representante legal
XXXXXXXXXXXXX

(Nome completo e assinatura)
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

(Com carimbo da empresa)

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br